



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº [REDACTED]

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS POLICIAIS MILITARES AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, BEM COMO CAPACITAÇÕES PERMANENTES COM FOCO EM QUESTÕES DE GÊNERO, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA PARA POLICIAIS MILITARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM.

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, , doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED];

E o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com endereço na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, , doravante denominada **SEPM**, neste ato representada por seu Secretário, Coronel PM [REDACTED], conforme consta no Decreto de 18 de Abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 18 de Abril de 2024, cuja cópia foi anexada ao documento eletrônico nº [REDACTED] do Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

Celebram o presente Convênio de Cooperação, autorizado no mencionado Processo, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº [REDACTED] e na Resolução OE nº 09/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, e que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na realização de Grupos Reflexivos para Homens Policiais Militares autores de violência doméstica, bem como capacitações permanentes com foco em questões de gênero, direitos humanos e acesso à Justiça para Policiais Militares, além de elaborar um curso de formação de instrutores/formadores através do Setor de Ensino da Polícia Militar, com a colaboração da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio, observadas as etapas e fases previstas no cronograma de execução estabelecido no item 6 do plano de trabalho, são:

a) Realizar um conjunto de 8 (oito) encontros focando, inicialmente, nos acautelados e os que já foram presos no ano de 2024 em razão da prática da violência doméstica e familiar;

b) Realizar um conjunto de 8 (oito) encontros, após a experiência com o grupo prisional, com policiais militares autores de violência doméstica encaminhados pela Corregedoria e pelo **TRIBUNAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

[REDACTED]

3.1. Cabe ao TRIBUNAL:

- a)** Acompanhar, em conjunto com a **SEPM**, os encontros dos Grupos Reflexivos;
- b)** Acompanhar, em conjunto com a **SEPM**, o andamento do projeto;
- c)** Colaborar com a elaboração de um curso de formação de Instrutores/Formadores, com foco na perspectiva de gênero, direitos humanos e questões de raça ou etnia, através da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COEM em conjunto com o Setor de Ensino da Polícia Militar;
- d)** Dar ciência aos (às) Magistrados (as), através de Aviso emitido pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, acerca da realização dos Grupos Reflexivos pela Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- e)** Os (as) Magistrados (as) poderão encaminhar os autores de violência doméstica e familiar contra a Mulher que forem Policiais Militares para participar dos Grupos Reflexivos, podendo, inclusive, determinar em suas decisões de Medidas Protetivas de Urgência, bem como apresentar as informações sobre o Grupo Reflexivo, os locais e os horários em que serão realizados nas referidas decisões;
- f)** Elaborar fluxo de encaminhamento aos Grupos Reflexivos através da equipe da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM, e em conjunto com a Secretaria de Estado de Polícia Militar.
- g)** Dar cumprimento aos incisos I e VII do Artigo 8º da Lei Maria da Penha;
- h)** Zelar para que a realização do objeto e a convocação dos participantes e voluntários esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- i)** Acompanhar os dados e estatísticas do projeto encaminhados pela **SEPM**.

3.2. Cabe à SEPM:

- a)** Convocar para os encontros do grupo reflexivo os Policiais Militares Homens Autores de Violência;
- b)** Coordenar os encontros dos grupos reflexivos, criar a padronização, bem como executar as ações administrativas, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação;
- c)** Fornecer espaço físico e apoio logístico necessário para realização dos grupos reflexivos e as outras ações necessárias para o funcionamento deste;
- d)** Criar e atualizar cadastro de policiais militares envolvidos em situações de violência doméstica que participarão dos grupos;
- e)** Indicar policiais militares capacitados para atuar como facilitadores dos grupos reflexivos, com perspectiva de gênero;
- f)** Fornecer os certificados de participação dos policiais militares para o **TRIBUNAL**, em fluxo a ser instaurado entre a equipe da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM, e pela Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- g)** Realizar avaliação dos resultados dos grupos reflexivos;
- h)** Capacitar Instrutores/Formadores, com foco na perspectiva de gênero, por meio de Curso de Formação de

Instrutores/Formadores – através do Setor de Ensino da Polícia Militar, com a colaboração da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos (as) Magistrados (as) Membros (as) da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM;

i) Dar cumprimento aos incisos I e VII do Artigo 8º da Lei Maria da Penha;

j) Zelar para que a realização do objeto e a convocação dos participantes e voluntários esteja em conformidade com a Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

k) Encaminhar ao **TRIBUNAL** os dados gerais e estatísticas do projeto

l) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1. A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pela Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais, da Divisão de Apoio aos Convênios Interinstitucionais – SEIFI-DIACI.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **SEPM**, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **SEPM**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

12.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

12.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

- a)** tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b)** manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c)** acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- d)** garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;
- e)** treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f)** os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- g)** em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

12.3. A **SEPM** se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

12.4. A **SEPM** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.5. A **SEPM** deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

12.6. A **SEPM** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.7. A **SEPM** se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

12.8. A **SEPM**, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela SEPM, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.9. A **SEPM** se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do Convênio.

12.10. Eventuais dados coletados pela **SEPM** serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a **SEPM** apresentar ao fiscal do Convênio a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

12.11. Após o término do Convênio, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a **SEPM** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a **SEPM** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Desembargador [REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Coronel PM [REDACTED]
Secretário de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo [REDACTED]

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações e Contratos – Termos contratuais, aditivos e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
REPRESENTANTE LEGAL, em 26/09/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 30/09/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]